



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 14/03/2028

Nº 32011014

Versão: 01

Data: 28/03/2023

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	SISTEMA NOVA AMBIENTAL LTDA				CNPJ	05.124.428/0001-60
Logradouro	ESTRADA ARACARIGUAMA				Cadastro na CETESB	373-406-9
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município		
751		ESTANCIA S. FRANC	06695-560	ITAPEVI		

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição

Resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso, granulado, etc.); tratamento e disposição de

Bacia Hidrográfica

2 - TIETÊ ALTO ZONA METROPOLITANA

UGRHI

6 - ALTO TIETÊ

Corpo Receptor

CÓRREGO AMBUITÁ

Classe

4

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
30.143,61	680,91			

Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
07:00		17:00

Número de Funcionários

Administração	Produção
83	27

Licença de Instalação

Data	Número
------	--------

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD Nº	Tipos de Exigências Técnicas
91781521	Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

EMITENTE

Local: **SÃO PAULO**

Esta licença de número 32011014 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 14/03/2028

Nº 32011014

Versão: 01

Data: 28/03/2023

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender aos artigos 18 e 13 do regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações, bem como atender a Resolução CONAMA nº 357/05, alterada e complementada pela Resolução CONAMA nº 430/2011. Deverão, ainda, ser atendidos os padrões estabelecidos na Norma NBR 13969:1997, da ABNT, para água de reuso.
02. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
03. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
04. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB.
05. Os efluentes líquidos deverão ser lançados em sistema público de esgotos, assim que o mesmo estiver disponível de acordo com o previsto no artigo 19 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações.
06. Os tanques utilizados para armazenagem dos efluentes líquidos gerados na unidade de tratamento de resíduos de serviços de saúde, deverão estar providos de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e das águas.
07. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
08. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma ABNT NBR 10151:2019 - "Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral", conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em
09. Os resíduos sólidos classe I - perigosos gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 12235 - armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela Cetesb.
10. Os resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 11174 - armazenamento de resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes, e dispostos em sistema de destinação aprovados pela Cetesb.
11. Manter e operar adequadamente os equipamentos que queimam combustível, bem como garantir a sua regulação, visando uma combustão adequada, de modo a evitar a emissão de poluentes para a atmosfera, em atendimento ao artigo 31 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76, e suas alterações.
12. Manter e operar adequadamente sistema de ventilação local exaustora (SVLE) e equipamento baseado na melhor tecnologia prática disponível, para o controle das substâncias odoríferas provenientes do armazenamento, manuseio, e tratamento dos resíduos de serviços de saúde.
13. Não deverá haver emissões fugitivas de material particulado para a atmosfera provenientes do armazenamento, manuseio e trituração dos resíduos de serviços de saúde.
14. Todos os filtros e elementos filtrantes dos sistemas de exaustão da área de tratamento de RSS deverão ser substituídos periodicamente conforme recomendação do fabricante, devendo sofrer destinação final.
15. Anualmente deverá ser realizado teste de eficiência do processo de inertização, acompanhado da presença da CETESB. Para agendamento da data de realização do teste deverá ser mantido contato prévio com a CETESB com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias. O resultado do teste deverá comprovar a redução mínima de 4 log 10 de inativação microbiana (inativação microbiana de Nível III). O teste de eficiência deverá atender ao estabelecido na Norma Técnica CETESB E 15.010/2011.
16. Semestralmente deverá ser apresentado à esta Agência Ambiental relatórios/planilhas de movimentação



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 14/03/2028

Nº 32011014

Versão: 01

Data: 28/03/2023

RENOVAÇÃO

dos resíduos de serviços de saúde recebidos para autoclavagem contemplando minimamente:

- (i) Razão Social da empresa geradora;
- (ii) descrição/origem, quantidade e classe do resíduo encaminhado;
- (iii) destinação final dada aos resíduos após o tratamento;
- (iv) número dos CADRIs referentes aos resíduos recebidos e aos resíduos destinados.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença refere-se à atividade de esterelização de resíduos sólidos de serviços de saúde e sua respectiva área de armazenamento, utilizando os seguintes equipamentos:
Unidade: Área de armazenamento de RSS
- Container (Qtde: 30) (1.000,00 L)
- Câmara fria (Qtde: 1) (66,65 m3)
- Balança rodoviária (Qtde: 2) (220,00 W)
- Caixa para armazenamento de resíduo (Qtde: 4) (48,00 t)
- Balança mic 2000 (micheletti) (Qtde: 1) (2.000,00 kg)
- Computador (Qtde: 2) (220,00 kW)
Unidade: Autoclaves
- Computador (Qtde: 2) (220,00 W)
- Autoclave (Qtde: 2) (150,00 kW) (550,00 kg)
- Cesto de carregamento (Qtde: 8) (137,50 kg)
- Caldeira elétrica cvs-ve-200 (Qtde: 1) (200,00 kg/h)
- Caldeira elétrica cvs-me-530-06 (Qtde: 1) (530,00 kg/h)
- Tbs 800*1400 bruno (Qtde: 1) (57,50 kW)
- Balança mic 2000 (micheletti) (Qtde: 1) (2.000,00 kg)
- Caixa para armazenamento de resíduo (Qtde: 1) (48,00 t)
02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
03. Esta licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.
04. Os resíduos de serviços de saúde - RSS passíveis de tratamento nas autoclaves objetos desta Licença são aqueles que se enquadram nos Grupos A1 e A4, e no Grupo E, com contaminação biológica, conforme classificação estabelecida pela Resolução CONAMA nº 358/2005.
05. As autoclaves (dois equipamentos) objetos desta licença deverão operar nas seguintes condições:
Condição 1 - RSS dos Grupos A1, A4 e E contaminados biologicamente - 550 kg de RSS por ciclo de 30 minutos de esterilização, a temperatura mínima de 145 °C e
Condição 2 - Bolsas transfusionais - etapa de esterilização de 40 minutos a temperatura mínima de 145 °C.
06. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.
07. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6º do inciso III do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002.